



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo: 08608684720198205001**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONYERYSON DE FRANCA PEREIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.282,50 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

**BRADESCO**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE**  
**CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6**

---

<b>DATA DA TRANSFERENCIA:</b>	<b>19/07/2019</b>
<b>NUMERO DO DOCUMENTO:</b>	
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>1.282,50</b>

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**  
**CLIENTE: RONYERYSON DE FRANCA PEREIRA**

<b>BANCO:</b>	<b>237</b>
<b>AGÊNCIA:</b>	<b>02821-5</b>
<b>CONTA:</b>	<b>000000031900-7</b>

---

**Nr. Autenticação**  
**BRADESCO190720190500000000002370282100000031900128250 PAGO**

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Conclusão do laudo:

prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE 5º METACARPO DE MÃO ESQUERDA** e **FERIMENTO CORTO-CONTUSO REGIÃO ANTERIOR DE JOELHO ESQUERDO** ( ) é preciso ( X ) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MÃO ESQUERDA** caráter ( ) total ( ) parcial completo ( X ) parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- ( X ) residual (10%) – JOELHO ESQUERDO  
( X ) leve (25%) – MÃO ESQUERDA  
( ) média (50%)

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 1.282,50 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 26 de agosto de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**